

PROCESSO ON-LINE Nº 1560/17

DATA: 24/04/17

PROTOCOLO Nº 14.669.218-4

DATA:13/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 443/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LINDOESTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LINDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/09/17 a 01/09/20. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à necessidade de melhoria do laboratório de Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 179/19-DPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Curitiba, nº 400, município de Lindoeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1982/17, de 08/05/17, pelo prazo de dez anos, de 30/04/17 a 30/04/27.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1949/86, de 28/04/86;
- b) reconhecimento: nº 429/91, de 04/02/91;

PROCESSO ON-LINE Nº 1560/17

c) renovação do reconhecimento: nº 4720/13, de 21/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, 31/08/12 a 31/08/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 141/17, de 05/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2426/19, de 17/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição de ensino possui **laboratório de Física, Química e Biologia** em uma sala de 42 m², com mesa de concreto, com 18 banquetas (...). As condições de arejamento não são apropriadas, necessitando de instalação de exaustores, quanto à eliminação dos resíduos químicos, não há coleta ou descarte adequado, por esse motivo, algumas práticas deixam de ser realizadas.

PROCESSO ON-LINE N° 1560/17

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Curso	Série	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
ENS. Médio	1ª	100	115	98	94	84	77	05	00	00	04	00	14	22	08	12	10	21	13	17	07	18	60	80	73	71	58
	2ª	100	73	94	82	93	88	02	00	00	06	00	15	10	07	11	10	16	08	13	07	18	67	57	74	58	65
	3ª	74	67	73	81	79	73	00	01	00	04	00	06	05	09	04	07	10	04	05	04	08	58	57	59	69	64

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa, nos seguintes termos:

(...) Não foi entregue a documentação referente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio no prazo inferior a 180 dias porque estivemos muito envolvidos com o RCO (Registro de Classe On-Line) por ser novidade em nosso Estabelecimento e, como quem faz toda a documentação referente à renovação do reconhecimento é justamente a secretária da escola que é a mais envolvida no processo de RCO, SAE e SERE e também estivemos muito envolvidas com a distribuição de aulas.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude do laboratório de Química, Física e Biologia não funcionar em condições plenas, inviabilizando as práticas das referidas disciplinas, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE Nº 1560/17

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Lindoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/09/17 a 01/09/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à necessidade de melhoria do laboratório de Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício